



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001035394 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0353/94-1 DE 04/08/94

PROMOVENTE : VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PROIB. DE CONCES. DE ALVARÁS DE FUNC. DE EMPRES. PREST
DE SERV. DE TELEF. C/ MENSAGENS ERÓTICAS, PIADAS, OU ANEDOTAS INDEC.,
JOGOS DE QUAISQUER NATUR., HORÓSC., TARÔS, PROMOTORES DE ENC. OU QU-
TROS QUE NÃO SE ENQUAD. NO CONC. DE SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA.

ÍNDICE :

ALVARA DE FUNCIONAMENTO
ANEDOTA
EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICO
EROTISMO
SERVICO TELEFONICO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:29:27

00000011985-72



ARQUIVADO EM 01/09/94

RECIBO APRESENTADO
CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	353	de 1994

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0353/94-1

LIDO HOJE 04 AGO 1994
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA GERAL, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a proibição de concessão de alvarás de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas, piadas ou anedotas indecorosas, jogos de quaisquer natureza, horóscopos, tarôs, promotores de encontros ou quaisquer outros que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido no município de São Paulo o funcionamento de empresas "prestadoras de serviços" de telefonia com mensagens eróticas, piadas ou anedotas indecorosas, jogos de quaisquer natureza, horóscopos, tarôs, promotores de encontros ou quaisquer outros que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

Art. 2º - Não será permitida a expedição de alvará de funcionamento quando se verificar que o ramo de atividades da empresa "prestadora de serviços" de telefonia destinada a transmissão de mensagens que não enquadram-se como de utilidade pública.

§ Único. - A partir da publicação desta lei, os alvarás de funcionamento anteriormente concedidos às empresas de que trata o artigo 1º, estarão automaticamente invalidados e sem nenhum efeito.

SEÇÃO DE REGISTRO

04 AGO 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02
n.º	353
de	12
de	04

Art. 3º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰⁴~~03~~ de agosto de 1994.


Nelo Rodolfo 419
Verificador



JUSTIFICATIVA

Ultimamente, chefes de família e pequenos empresários vêm reclamando que estão sofrendo subtração no patrimônio com a perda de suas concessões telefônicas em razão de não conseguirem pagar as altíssimas contas que lhes são enviadas pela TELESP. O pernicioso "serviço de telefonia" com mensagens eróticas, piadas indecorosas, jogos, horóscopos, tarôs, promotores de encontros, fogem ao controle dos titulares das linhas e conduzem crianças, adolescentes, empregados e incautos a utilizarem um "serviço" cujo custo não é claro para o utilizador, prejudicando o titular da linha e portanto restringindo direitos individuais. De fato o prejuízo material e o abalo financeiro que causam ao orçamento familiar é incontrolável, além de induzir crianças e jovens a práticas e mensagens, nem sempre saudáveis. Existe portanto dano social e dano material a terceiros o que justifica de sobejo a proibição. Não raro, pais desesperados procuram o juízo da vara de infância e da juventude, fazem patéticos apelos para que seja coibido este tipo de atividade.

O Procon por seu turno tem sido acionado pelos aspectos arbitrários de cobrança por um "serviço" que na maior parte das vezes foi feito e cobrado a revelia do titular da linha.

Compete aos legisladores elaborarem leis de interesse social que protejam a maioria de "serviços" que interessam a uma minoria. Por isso que, salvo melhor juízo é imperioso a transformação deste projeto em lei, protegendo crianças, adolescentes e cidadãos dos efeitos danosos que acarretam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 353 de 19 94 12 08 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 194/94

em 12/08/94

FATIMA A. SOUZA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. *perito*
.....
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

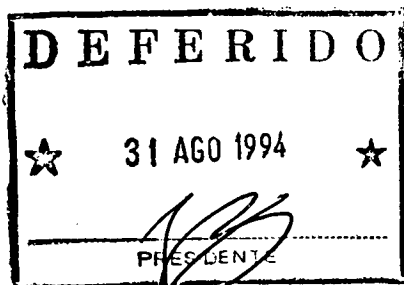
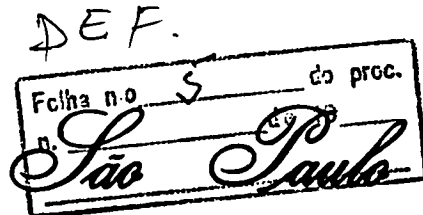
sob folha nº

Em / /

(a).....



Câmara Municipal de

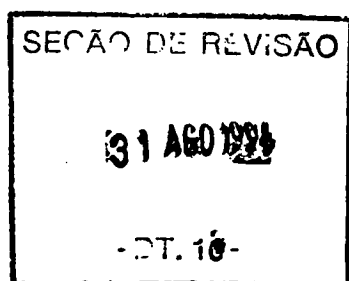


REQUERIMENTO 13 = REQ.D(S/PROC)
13-0415/94-4

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja retirado e arquivado o PL 353/94 de minha autoria, que se encontra na Assessoria Técnica da Mesa..

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1994.


Nelo Rodolfo
Vereador



Ao DT. 94 - Sr. Chefe:
Arquivar o presente processo.

1.2.94

REGINA APARECIDA BARROS
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 5 fls.

Arquivo em 01-09-94

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica I

22/09/94

30.1.94

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 11/08/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 17:46:59 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 194 / 94 DT.APROV:
PROCESSO : 10194 / 94 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 10/05/94 SESSAO: 11 . 2 . 0 . 157
PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM MENSAGENS ERÓTICAS E PIADAS OU ANEDOTAS INDECOROSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

ALVARA DE FUNCIONAMENTO
ANEDOTA
EROTISMO
PORNOGRAFIA
SERVICO TELEFONICO

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 17 AURELIO NOMURA
DT.ENTRADA COMIS.: 17/05/94 DT. DE DISTR.: 17/05/94
PRAZO REGIMENTAL : 1/06/94 PRAZO PRORROG: 9/06/94
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 709 / 94 DATA: 6/06/94
CONCLUSAO DO PARECER: 1 LEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : PAG. COL.

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 11/08/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 17:47:00 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	16/05/94	18:26:17	109499
JUST	16/06/94	16:14	107470
URB			